



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Pilões**



LEI Nº 095/2003.

*Dá nova redação aos artigos  
2º e 3º Lei nº 061/2001 e determina  
outras Providências.*

Art. 1º O caput, os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 061/2001, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os incisos VII e VIII e o parágrafo único:

“Art.2º Consideram-se de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I – ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II – o combate a surtos epidêmicos;
- III – a promoção de campanhas de saúde pública;
- IV – a implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente a continuidade de obras e a prestação dos serviços de segurança, água, esgoto, energia, limpeza pública, telefonia, transportes públicos;
- V – a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- VI – o suprimento em salas de aulas;
- VII – de pessoal especializado nas áreas de saúde e informática, bem como na execução de serviços em creche públicas;
- VIII – nos casos de licença concedida a servidor efetivo nos casos previstos em Lei, demissão, aposentadoria e falecimento.”

Parágrafo único – o recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado mediante processo seletivo simplificado, sem o rigor do concurso público, mas com ampla divulgação.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei. Nº 061/2001, passará a vigor com a seguinte redação acrescentando-se os incisos I, II, III;

Art. 3º as contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I – 06 (seis) meses prorrogável por mais 06 (seis), nos casos previstos nos incisos I, II, III e V;
- II – 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze), nos casos previstos nos incisos IV, VI e VII, restringindo-se ao período letivo e/ou ao exercício financeiro;
- III – por igual período a concessão da licença, nos casos previstos no inciso VIII do art. 2º

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 02 de junho de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pilões, em 30 de junho de 2003.

  
**Iremar Flor de Souza**  
Prefeito Constitucional